

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.**

(Da Sra. Deputada Luizianne Lins)

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, referente a suspensão da exigibilidade do pagamento de financiamentos de veículos automotores destinados ao uso como taxi, moto taxi, transporte de passageiros por aplicativos e transporte escolar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica suspensa a exigibilidade do pagamento de financiamentos de veículos automotores destinados ao uso como taxi, mototaxi, transporte de passageiros por aplicativos e transporte escolar.

**Parágrafo Único.** A referida suspensão valerá para as parcelas vencidas e vincendas a partir da publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 20 de agosto de 2020, podendo ser prorrogada quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme determinação do Governo Federal.

**Art. 2º** - Farão jus a esse benefício apenas os proprietários de veículos regularmente cadastrados nos órgãos municipais de trânsito, estando autorizados a atuarem como taxistas, mototaxistas,



\* C D 2 0 3 1 2 6 1 8 5 8 0 0 \*

motoristas de aplicativos e motoristas de veículos de transporte escolar.

Art. 3º As parcelas não pagas durante o período de suspensão previsto nessa lei serão remanejadas para o final dos respectivos contratos de financiamento, sem a incidência de juros, multa ou outros encargos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia do COVID-19, que assola o mundo, terá graves repercussões na economia de todos os países. O mundo não será o mesmo por um bom tempo e teremos que nos adaptar à nova realidade. A Universidade Federal do Rio de Janeiro projetou que a queda do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro poderá chegar a 11% em 2020, elevando o dramático desemprego formal para 15 milhões de trabalhadores e trabalhadoras e se configurando na maior crise da história da humanidade.

Assim, além da expansão do auxílio emergencial para diversas categorias, o governo deve intervir para suspender pagamentos e mensalidades devidas, renegociando estes valores, parceladamente, para o futuro e retirando a cobrança de juros e multas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suspender, junto às instituições financeiras brasileiras, os pagamentos de financiamento de veículos automotores destinados a taxistas, mototaxistas, motoristas de aplicativos e veículos utilizados para transporte escolar, estabelecer um cronograma de reposição dos pagamentos e retirar dos mesmos a aplicação de juros e multas.

Essa proposição segue a linha de recomposição da economia brasileira dentro de um plano de recuperação nacional, que já devia estar sendo elaborado pelo Governo Federal para garantir empregos,



renda e mitigação dos efeitos nefastos da crise pós-corona vírus. Nesse sentido, peço sensibilização dos demais pares desta ilustra Câmara Federal para apreciar e aprovar o referido projeto de Lei.

Assim, solicito o apoio dos(as) demais Parlamentares para votarem pela aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2020.

Deputada **LUIZIANNE LINS**

PT/CE

Documento eletrônico assinado por Luizianne Lins (PT/CE), através do ponto SDR\_56098, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 1 2 2 6 1 8 5 8 0 0 \*